



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE N ° 15/2004

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

LICITAÇÃO REGIDA PELAS LEIS Nsº 8.666/93 e alterações supervenientes, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

REGIME: Empreitada por preço unitário

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 17/11 /2004

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo

Prezados Senhores,

Convidamos V. S.a. a apresentar proposta para a prestação de serviços de assistência médica de emergência, urgência e remoções, aos membros do Plenário ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, residentes no Distrito Federal, em conformidade com as condições previstas neste Convite e anexos I e II.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica de emergência, urgência e remoções, aos membros do Plenário, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, residentes no Distrito Federal, perfazendo um total estimado de até 70 (setenta) pessoas, de acordo com as especificações e condições previstas nos anexos I e II.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite e anexos I e II.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Convite;
- b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
- c) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- d) Conter preço mensal, em moeda nacional, unitário e total, expressos em algarismos e, preferencialmente, por extenso;
- e) Conter, anexo, Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratação com o serviço público;
- f) Conter, anexo, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- g) Conter, anexo, Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- h) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;



- i) Opcionalmente, conter endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do CNPJ, do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3.2 O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

3.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "h" deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da mesma.

3.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Após o servidor formalmente designado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

4.2 A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes e pelo servidor formalmente designado, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

4.3 Recebidos os envelopes e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

5.2 Será vencedora da licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO**.

5.3 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

5.4 No caso de discordância entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

5.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos as licitantes envolvidas serão convocadas.

CAPÍTULO VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;

b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

7.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

7.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor formalmente designado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito (datilografado ou impresso), devidamente fundamentado, assinado por representante legal da licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, com a conseqüente rescisão contratual quando, por ocasião de qualquer chamado de assistência médica, houver o inadimplemento da obrigação, mediante desatendimento do objeto contratado, estando caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista neste inciso incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois da assinatura do contrato .

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do CONTRATANTE, falta grave, revestida de dolo.

§1º As sanções previstas nos incisos III e IV **do caput** poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV **do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§3º A multa prevista neste Capítulo será descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO IX- DO PAGAMENTO

9.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a CONTRATADA protocolizará junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

9.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

9.4 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

9.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo do item 9.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO X - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 O valor contratado será reajustado anualmente, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XI - DO CONTRATO

11.1 O contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

11.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo II.

11.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Convite.

CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo



ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que mantidas todas as condições exigidas para a contratação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

12.2 A execução dos serviços descritos no Anexo I deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo executor do contrato.

CAPÍTULO XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13.2 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 São partes integrantes deste Convite o Anexo I (especificação do objeto) e Anexo II (Minuta de Contrato).

14.2 O Tribunal de Contas do Distrito Federal reserva-se no direito de revogar ou anular este Convite, assim como alterar seus quantitativos, na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

14.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Convite será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

14.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no subsolo do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 314-2147/314-2202, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília – DF, 04 de novembro de 2004

HENRIQUE DE FREITAS SOARES
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA
DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO



CONVITE Nº 15/2004

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1 – OBJETO

Prestação de serviços de assistência médica de emergência, urgência e remoções, aos membros do Plenário, ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, residente no Distrito Federal, perfazendo um total estimado de até 70 (setenta) pessoas.

1.1 – Vigência do contrato

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

2. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar assistência aos usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos feriados, dando cobertura na forma abaixo especificada, bem como nas patologias citadas, no âmbito do Distrito Federal

➤ **Emergências médicas:**

Atendimento em situações de crise na saúde de uma pessoa, de forma imprevisível e aguda, com grave e iminente risco de vida.

A equipe de assistência deverá dispor de frota móvel de terapia intensiva – UTI, com profissionais especializados em cardiologia, clínica geral, pediatria, intensivistas e corpo de enfermagem.

➤ **Patologias:**

- ◆ Infarto agudo do miocárdio;
- ◆ Edema agudo do pulmão;
- ◆ Acidente vascular cerebral;
- ◆ Insuficiência respiratória aguda;
- ◆ Choque anafilático;
- ◆ Hemorragia digestiva aguda;
- ◆ Hemorragia ginecológica aguda;
- ◆ Politraumatismo com perda de consciência;
- ◆ Pancreatite aguda;
- ◆ Emergência obstétrica (exceto parto);
- ◆ Intoxicações agudas graves;
- ◆ Afogamento por imersão; e
- ◆ Abdome agudo.

➤ **Urgências médicas :**

Atendimento em situação de crise na saúde de uma pessoa, de forma imprevisível e aguda, sem risco iminente de vida, no entanto, com alterações dos parâmetros vitais que requerem pronto atendimento.

➤ **Patologias:**

- ◆ Cólica hepato-biliar;
- ◆ Cólica renal;



- ◆ Mal asmático;
- ◆ Hipotensão (queda brusca de pressão);
- ◆ Crise hipertensiva;
- ◆ Insuficiência respiratória;
- ◆ Hipertemia (febre com mais de 39 graus);
- ◆ Cefaléia intensa;
- ◆ Diabetes descompensada;
- ◆ Desidratação; e
- ◆ Pneumonias.

➤ **Remoções**

Quando o atendimento não for resolutivo, o usuário deverá ser removido para a unidade médica por ele indicada. Em caso de impossibilidade de indicação, a remoção será para o hospital mais próximo.

Deverão compor a equipe especialistas em pediatria, clínica médica, cardiologistas, intensivistas, enfermeiros ou auxiliares de enfermagem.

A frota de Unidades Móveis de Terapia Intensiva – UTI para remoção deverá dispor de:

- ◆ Monitor cardíaco;
- ◆ Desfibrilador;
- ◆ Respirador;
- ◆ Aspirador;
- ◆ Eletrocardiógrafo;
- ◆ Conjunto com aspirador e umidificador;
- ◆ Marca-passo externo;
- ◆ Talas de imobilização;
- ◆ Colar cervical;
- ◆ Prancha de imobilização larga e curta;
- ◆ Medicação de urgência e emergência;
- ◆ Material de intubação;
- ◆ Cadeiras de rodas; e
- ◆ Aparelho nebulizador portátil.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que a proposta completar aniversário de entrega;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da entrega da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA protocolizará mensalmente junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal, apurada de acordo com o número efetivo de beneficiários, a qual, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

§1º As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do primeiro dia útil do mês



subseqüente ao que se refere.

§5º Se a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

§6º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional - programática: e fonte de recursos .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e desde que mantidas todas as condições exigidas para a contratação, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do CONTRATANTE.

A execução dos serviços descritos no Anexo I deverá ter início a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo executor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe foram causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do contrato, e cancelamento da Nota de Empenho, com a conseqüente rescisão contratual quando, por ocasião de qualquer chamado de assistência médica, houver o inadimplemento da obrigação, mediante desatendimento do objeto contratado, estando caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;

Parágrafo Único - A multa prevista neste inciso incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois da assinatura do contrato .



III - Suspensão do direito de participar de licitações com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do CONTRATANTE, falta grave, revestida de dolo.

§1º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela autoridade competente.

§ 3º A multa prevista nesta cláusula será descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - atestar a Nota Fiscal;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

III - comunicar à CONTRATADA qualquer alteração no quantitativo de beneficiários e seus dependentes, por meio de exclusões e/ou inclusões, bem como sua respectiva identificação, mediante envio de expediente próprio;

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no [Convite nº 15/2004](#) e seu Anexo I.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

§2º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da obtenção da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do [Convite nº 15/2004](#) e seus Anexos I e II e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2004.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
